



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

Lei n. 1953, de 29 de novembro de 2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA DA MULTA E REMISSÃO DOS JUROS A CONTRIBUINTES INADIMPLENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, o Senhor Domingos Lirio Locatelli, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder temporariamente anistia da multa e remissão dos juros a contribuintes inadimplentes com a Tesouraria Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários, através do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Palma Sola (REFIS – MUNICIPAL), destinado a promover a regularização dos créditos do Município.

Art. 2º - A anistia e a remissão de que trata o *caput* do artigo 1º abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de outubro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

Art. 3º- A concessão da anistia e remissão serão deferidas no percentual de 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade das multas e juros, desde que os pagamentos dos respectivos tributos sejam requeridos e efetuados de uma só vez, à vista, até o dia 15 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Os débitos inscritos em dívida ativa e com execução fiscal já ajuizada, poderão ser contemplados por esta Lei de REFIS Municipal, cabendo ao Poder Executivo requerer a suspensão do Processo Judicial, que deverá ser extinto mediante a comprovação do pagamento total da dívida.

Art. 5º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 29 de novembro de 2016.

Domingos Lirio Locatelli
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Valdemar Gritti
Secretario Municipal de Administração